PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 2343 - Pág(s). 22
De 13/12/2021 a 14/12/2021

LEI Nº 2.672/2021

SÚMULA: REGULAMENTA A LIBERAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES RESOLUTIVAS PREVISTAS NAS LEIS DE DOAÇÕES DE IMÓVEIS PARA A INTEGRAL EXPLORAÇÃO DO LOTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a liberação das cláusulas e condições resolutivas previstas nas leis de doações relativas à regular exploração do lote pelo beneficiário.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica a entes públicos, fundações, autarquias, entidades parestatais, bem como entidades religiosas.

Art. 2º Para liberação das cláusulas e condições resolutivas o Município de Alta Floresta deverá verificar a comprovação dos seguintes requisitos:

a) a empresa devidamente estabelecida no local e em atividade há mais de 10 (dez) anos ininterruptos;

b) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas será comprovado com o relatório que trata o § 2º deste artigo.

§ 1º - Em relação aos imóveis do Distrito Industrial será levado em consideração o tempo de atividade da empresa.

§ 2º - A verificação do cumprimento das cláusulas e condições previstas na Lei de doação e relativas à regular exploração do imóvel pelo beneficiário se dará com a juntada de documentos comprobatórios da situação de exploração ou por meio de relatório circunstanciado

§ 3º - A presente Lei não contempla lotes ociosos da mesma pessoa jurídica.

§ 4º - Fica vedada a venda e alienação dos imóveis doados a empresas que estiverem com suas atividades suspensas ou interrompidas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 07 de Dezembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal